

- c) Subsistindo igualdade de classificação após aplicação dos critérios referidos anteriormente, competirá ao júri estabelecer outros critérios de desempate.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção.

12.2 — Do requerimento devem constar:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de cédula profissional, residência, e telefone, se o houver);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* onde este aviso vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

12.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documentos comprovativos dos requisitos especiais;
- Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública bem como a sua natureza antiguidade na categoria de enfermeiro, na carreira de enfermagem, na função pública, em anos, meses e dias, bem como a avaliação de desempenho profissional atribuída no último triénio;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12.4 — Os funcionários pertencentes ao Hospital do Espírito Santo — Évora são dispensados da apresentação dos documentos que constem no respectivo processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Menção ao estabelecido no despacho n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

16 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Martinho da Conceição Carolino, enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais efectivos:

Ana Maria Ramos Rosa de Oliveira, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Maria Isabel Graça Xavier Fernandes, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Ferreira Riscado Antas, enfermeira-chefe do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Olga Maria Rosmaninho da Silva, enfermeira-chefe do quadro do Hospital do Espírito Santo — Évora.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

21 de Março de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4621/2006 (2.ª série). — Na sequência da promulgação da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, procedeu o Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, a uma reavaliação da lista de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde. Dessa avaliação resultaram recomendações de descomparticipação relativamente a uma série de medicamentos, por não cumprirem os requisitos de que depende a comparticipação.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, foi decidida a exclusão da comparticipação dos seguintes medicamentos:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem (miligramas)	Nome comercial	Apresentação	Detentor AIM	Número de registo	Data do despacho SES	Dia 0	Dia 90
Diosmina	Comprimido ...	450	<i>Venex Forte</i>	20 comprimidos	Decomed Farmacêutica ...	9622704	15-2-2006	2-3-2006	13-7-2006
Diosmina	Comprimido ...	450	<i>Venex Forte</i>	60 comprimidos	Decomed Farmacêutica ...	9622712	15-2-2006	2-3-2006	13-7-2006
Hidrosmína	Cápsula	200	<i>Venosmil</i>	20 unidades	Laboratórios Vitória	9688408	3-3-2006	20-3-2006	31-7-2006
Hidrosmína	Cápsula	200	<i>Venosmil</i>	60 unidades	Laboratórios Vitória	9688416	3-3-2006	20-3-2006	31-7-2006
Hidrosmína	Cápsula	200	<i>Veroven</i>	20 unidades	Laboratórios Lepori	9718106	3-3-2006	17-3-2006	28-7-2006
Hidrosmína	Cápsula	200	<i>Veroven</i>	60 unidades	Laboratórios Lepori	9718114	3-3-2006	17-3-2006	28-7-2006

24 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.